



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Núcleo de Apoio à SSJ de Montes Claros
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0887769

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Em conformidade com os documentos insertos nos autos do PAe 0003437-30.2022.4.06.8001 (0171278), o **juiz titular da 2ª Vara Federal** solicitou a instalação de fechaduras digitais e o Agente de Polícia Judicial assinou justificativa explanando sobre a necessidade de dotar a Subseção de dispositivos de segurança como ação prioritária (0171283). Naquele momento tal demanda ainda não estava incluída no Plano de Contratações Anuais e havia previsão de realização de reforma da sede da Subseção, razão pela qual optou-se por aguardar a devida tramitação do processo que prevê a reforma das edificações para continuidade dos processos relativos às aquisições que seriam necessárias, tudo em consonância com os projetos básico/executivo que seriam elaborados pelas arquitetas contratadas pelo proprietário do imóvel que sedia esta Subseção.

Assim, com amparo no DFD 0831222, informamos que a aquisição de fechaduras eletrônicas, com recursos de abertura, no mínimo, por leitor biométrico de digitais, por senha e chave mecânica, é de primordial importância para a Subseção Judiciária de Montes Claros e visa sobretudo reforçar a segurança da instituição, merecendo destaque o fato de que o valor previsto para contratação sofrerá um decréscimo significativo (acima de 50% do valor inicialmente orçado), caso seja efetuada a adesão a ARP gerenciada pela Seção Judiciária do Acre, *in casu*, a previsão no DFD era de um gasto na ordem de 23 mil reais, todavia o valor unitário registrado na ARP (R\$1.440,00) possibilita a aquisição da totalidade das fechaduras (07 unidades) por um montante em torno de 10 mil reais (0887826).

Registre-se que, segundo informação prestada pelo Agente de Polícia Judicial, a estrutura do prédio da Justiça Federal (imóvel locado) ainda não está adaptada para implantação de determinadas medidas de controle de acesso às suas dependências e sequer dispõe de saída de emergência ou acesso restrito para os magistrados. Soma-se a isso o fato de que a disposição dos gabinetes dos magistrados e das respectivas assessorias, especialmente das 1ª e 3ª Varas Federais, apresentam grande vulnerabilidade, uma vez que estão localizadas no mesmo andar das salas de audiências.

Tais as considerações, justifica-se a aquisição para garantir um controle efetivo de acesso em determinadas unidades da Subseção Judiciária e, consequentemente, evitar a ocorrência de sinistros/danos ao acervo de modo geral e, não menos importante, proporcionar maior segurança para magistrados e servidores, dentre outros. Outrossim, há previsão de instalação de Vara Criminal na Subseção Judiciária de Montes Claros, a exigir que sejam adotadas providências preliminares relacionadas ao quesito segurança.

Considerando a assinatura do Termo que unifica os contratos de locação do prédio que sedia esta Subseção e, consequentemente, a proximidade do início das obras de reforma e adequações das instalações físicas, a aquisição das fechaduras digitais, cujo valor pode ser classificado como módico, deve ser providenciada no mais curto espaço de tempo, razão pela qual sugere-se adesão à Ata de Registro de Preços vigente, o que proporcionará economia de tempo e recursos com a realização de procedimento licitatório.

Nesse contexto, em pesquisa realizada nos autos do Processo nº 0000332-49.2023.4.01.8001, verificamos que a Seção Judiciária do Acre realizou recentemente pregão eletrônico para formação de registro de preços (ARP 03/2024 - 0887826 e 0887838) visando a aquisição do item que compõe o objeto deste estudo técnico, cuja especificação atende às necessidades desta Subseção Judiciária, inclusive nos autos respectivos há referência à aquisição efetuada pela Seção Judiciária de Minas Gerais nos autos do Processo SEI 0008733-50.2022.4.01.8008.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A demanda foi inserida no PAC 2024 (0831222) e está alinhada ao Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026, macrodesafios: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária" e "Fortalecimento da segurança e proteção institucional" (<https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/gestao-estrategica/plano-estrategico/>); ao Objetivo Estratégico da Justiça Federal 2021/2026: "Elevar a qualidade dos serviços prestados" (<https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/gestao-estrategica/objetivos-estrategicos/>); ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU) 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes (<https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=16>).

III - Requisitos da contratação

Requisitos qualitativos

O fornecedor deve comprovar situação de regularidade fiscal, social e trabalhista com o Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Fazenda Federal, com a Justiça do Trabalho e quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Requisitos quantitativos

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Código CATMAT</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unidade</i>
Único	<p>Fechadura com recursos de abertura por leitor biométrico, com as seguintes especificações técnicas mínimas:</p> <p>1 - fechadura digital para uso em portas de madeira/compensado;</p> <p>2 - tipos de Abertura: ter, no mínimo, as opções de abertura por biometria (leitura de impressões digitais), por senha e por chave mecânica;</p> <p>3 - capacidade de cadastro de, no mínimo, 100 impressões digitais;</p> <p>4 - capacidade de cadastro de, no mínimo, 100 senhas de 6 a 8 dígitos;</p> <p>5 - teclado digital e alarme;</p> <p>6 - travamento automático e manual;</p> <p>7 - chaves de emergência;</p> <p>8 -12 (doze) meses de garantia no mínimo.</p>	312900 3954353	07	un

Análise de contratações anteriores

No que se refere à análise de contratações efetuadas pela administração pública, não vislumbramos inconsistências e/ou falhas no planejamento e execução, tanto que sugerimos adesão a ARP cuja pesquisa de preços demonstra a conformidade com os preços praticados no mercado.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Estima-se serem necessárias 7 (sete) fechaduras com recursos de abertura por leitor biométrico, por senha e por chave para instalação, principalmente, em portas que dão acesso às Varas Federais, restando demonstrada, por meio de pesquisa de preços, a vantajosidade econômica em se aderir a Ata de Registro de Preços gerenciada pela Seção Judiciária do Acre (TRF1), a saber:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE PESQUISA	VALOR UNITÁRIO R\$ (Média)	VALOR TOTAL R\$
1	07	UN	Fechadura com recursos de abertura por leitor biométrico, com as seguintes especificações técnicas, mínimas: 1 - fechadura digital para uso em portas de madeira/compensado; 2 - tipos de Abertura: ter, no mínimo, as opções de abertura por biometria (leitura de impressões digitais), por senha e por chave mecânica; 3 - capacidade de cadastro de, no mínimo, 100 impressões digitais; 4 - capacidade de cadastro de, no mínimo, 100 senhas de 6 a 8 dígitos; 5 - alimentação por duas ou 4 pilhas alcalinas, 6 - teclado digital e alarme 7 - travamento automático e manual; 8 - chaves de emergência; 9 - mínimo de 12 (doze) meses de garantia.	Pesquisa - INTERNET - sem frete Média dos preços de pesquisa de quatro fabricantes 0887846, 0887855, 0887863, 0887876 Pesquisa Banco de Preços (sistema contratado) 0887884	2.031,11	14.217,77 11.096,96
VALOR TOTAL DOS PREÇOS OBTIDOS						
MÉDIA DE PREÇOS					R\$ 1.808,19	R\$ 12.657,33

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Trata-se de aquisição de bens para reforçar a segurança da instituição. Tal aquisição pode ser efetuada mediante dispensa de licitação ou realização de certame licitatório, todavia sugere-se a adesão a ARP já mencionada no item I deste ETP haja vista que agilizará o processo de aquisição, com economia de tempo e de recursos públicos.

Ademais, a opção pela aquisição das fechaduras sem previsão de instalação é escolha mais favorável, levando-se em conta que a posterior contratação de empresa autorizada/instalador certificado, segundo consta em informações extraídas do site do fornecedor, amplia significativamente o prazo de garantia do produto.

Fabricante: Intelbras

Modelo: IFR 7000 (Preço 2.099,90 - 0887855)

Fonte de consulta:

<https://www.intelbras.com/pt-br/fechadura-smart-de-embutir-com-macaneta-ifr-7000#beneficios>

Fabricante: Papaiz

Modelo: SL205 (Preço R\$ 1.795,65 - 0887846)

Fonte de consulta:

https://loja.papaiz.com.br/produtos/fechadura-digital-sl205-com-biometria-senha-cartao-e-chave/?gad_source=1&gclid=EA1aIQobChM1vKqoyNvyhwMVdVNIAB0Y1wEwEAAYASAAEgL4yfD_BwE

Fabricante: Pado

Modelo: FDE300 W (Preço R\$ 2429,91 - 0887876)

Fonte de consulta:

<https://www.lojapado.com.br/fechadura-digital-inteligente-fde-300w/p>

Fabricante: IMAB

Modelo: D200 (Preço R\$ 1799,00 - 0887863)

Fonte de consulta:

https://www.leroymerlin.com.br/fechadura-digital-imab-d200-prata-bluetooth_1569326727

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

O custo para aquisição das fechaduras é na ordem de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), levando-se em consideração o preço registrado na ARP nº 03/2024, gerenciada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Acre (0887826), cuja vantajosidade econômica resta demonstrada pela pesquisa efetuada no site Banco de Preços (preço médio de R\$ 1.585,28 a unidade), bem como em pesquisa efetuada nos sites de quatro fabricantes de produtos similares, conforme detalhado no item antecedente (V).

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

2. Os bens e serviços a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, tendo em vista que suas especificações são usuais no mercado, nos termos da legislação vigente.

3. O instrumento de contrato é dispensado no presente caso, com fulcro no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, haja vista que não há assistência técnica, tampouco obrigações futuras, salvo a de garantia, sendo as condições do ajuste fixadas no Termo de Referência e pela Nota de Empenho.

4. O contrato, formalizado por meio da proposta e da Nota de Empenho, terá vigência até o término do período de garantia.

5. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste serão discriminadas no Termo de Referência.

6. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza do objeto, inexistindo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

7. Não será admitida a subcontratação do objeto.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O parcelamento da aquisição não é técnica nem economicamente viável em razão do objeto e da quantidade a ser adquirida.

Quanto à alternativa sugerida - adesão à Ata de Registro de Preços - o comparativo de preços demonstra ser a melhor opção, sem mencionar que o fornecimento poderá ser em curto espaço de tempo, sem necessidade de dispêndio de tempo e de recursos financeiros com a realização de procedimento para viabilizar a aquisição.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Os resultados pretendidos envolvem um conjunto de medidas que estão sendo adotadas para reforço da segurança da instituição, primando pela proteção de pessoas e do acervo, objetivando garantir um controle efetivo de acesso às áreas mais sensíveis da Subseção Judiciária de Montes Claros.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Desnecessária a adoção de providências preliminares à contratação.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Após o fornecimento do objeto, haverá a contratação de empresa credenciada para instalação das fechaduras, de modo a assegurar maior prazo da garantia ofertada pelo fabricante ou a instalação poderá ser efetuada no decorrer da realização de reforma a ser custeada pelo proprietário do imóvel.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal \(CJF\)](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

Aplicam-se à presente contratação os critérios de sustentabilidade previstos na legislação aplicável, em especial:

- a) [IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#) - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- b) [IN SLTI/MPOG nº 02, de 04 de junho de 2014](#) - Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública;
- c) [Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010](#) - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- d) [Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022](#) - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse aspecto, os bens a serem adquiridos devem atender ao padrão Internacional de eficiência energética (Energy Star) e os fornecedores estão condicionados ao cumprimento de critérios de logística reversa.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Declaramos que a solução apresentada é viável e atenderá às necessidades da SSJ-MCL, nos seguintes termos:

1. A justificativa apresentada especifica de forma clara o objeto e propõe uma solução adequada para a demanda;
2. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anuais e está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades estabelecidas para a unidade requisitante;
3. A quantidade prevista e as exigências para a contratação estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade;
4. A pesquisa de preços aponta para a vantajosidade econômica em se aderir a ata de registro de preços gerenciada pela SJAC;
5. Os resultados pretendidos com a solução escolhida agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, bem como a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade.

Normaci Bastos Macedo de Carvalho (Mat. MG1011608 - Analista Judiciária)



Documento assinado eletronicamente por **Normaci Bastos Macedo de Carvalho, Analista Judiciário**, em 14/08/2024, às 18:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0887769** e o código CRC **878243DC**.

Av. Deputado Esteves Rodrigues, 852 - Bairro Centro - CEP 39400-215 - Montes Claros - MG
0008733-62.2024.4.06.8001

0887769v7